



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

215

Contrato nº 092/07

Processo Administrativo N.º 4.995/2007 – Dispensa

Contrato nº 092/07

Processo Administrativo N.º 4.995/2007 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: MARINA RANIERI CESANA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE ENCONTROS VISANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS DIRETORES, COORDENADORES E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5.345	98	02.04.02.12.361.0039.2001.3.3.90.36.28	Educação

Valor: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100 inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. MARINA RANIERI CESANA, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF sob nº. 634.668.568-68 e portadora do RG nº. 5093448 - SSP/SP, inscrita no PIS sob nº. 103.784.39739, residente e domiciliada na cidade de São Paulo na Alameda Lorena, 1057 -- Apto. 132 – Jardim Paulista, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 4.995/2007 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA oferecerá cursos de formação continuada aos Diretores, Coordenadores e Professores do Ensino Fundamental, composto de sete encontros, de 08 (oito) horas, visando orientar os gestores, coordenadores e professores para a reorganização do ensino fundamental de nove anos, conforme proposta e cronograma constante dos autos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de 07 (sete) meses a iniciar-se na data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A CONTRATADA realizará 07 (sete) encontros de 08 (oito) horas cada para os diretores, coordenadores e professores do ensino fundamental.

3.2 – As despesas com materiais necessários ao curso serão por conta da CONTRATADA.



216

Contrato nº 092/07

Processo Administrativo N.º 4.995/2007 – Dispensa

- 3.3 – A CONTRATANTE fornecerá o local e as instalações necessárias para a realização dos encontros.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), sendo R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por hora/aula.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada do atestado acompanhado dos competentes recibos, na contabilidade da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com as propostas e cronogramas constantes dos autos.
- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 – AS despesas com viagem, hotel e refeições correm por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO - 3.3.90.36 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

#### CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

216



- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de Agosto de 2.007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARINA RANIERI CESANA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO BORGES

2ª